

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Aditivo - SIC

PROCESSO Nº 201917604004499 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, E A EMPRESA **PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. ANAHARA DOMINGOS JUSTINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.127 e no CPF/MF sob o nº 718.191.851-68, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o **Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº 1750368 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.677.983/0001-11, estabelecida na Avenida do Líbano, S/N, Quadra 25, Lote 06, Setor Jardim Santo Antônio, CEP 74.853-050, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **SILVANA CRISTINA DE CARVALHO COUTO**, Diretora Comercial, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.424.111-68, portadora do RG nº 3114033 DGPC-GO, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, DE GARÇOM E DE RECEPÇÃO**, objeto do Processo Administrativo nº 201917604004499, fundamentado no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12, às demais normas vigentes atinentes à matéria, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** por mais **12 meses** do Contrato nº 042/2016.

1.1.2. O **valor** do Contrato nº 042/2016 será **mantido sem reajustes** pelo período de 12 (doze) meses para os serviços de copeira e de recepcionista e, ainda, haverá a **redução de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento)** dos valores do contrato do serviço de garçom. O **valor total** da prorrogação do Contrato é de R\$ 484.057,08 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e sete reais, e oito centavos).

1.1.3. A **gestão do contrato** se dará pelos servidores **LEANDRO SANTIAGO AZEREDO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.440.581-25, e, como substituto, **JOSÉ TÁCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **vigência** do Contrato nº 042/2016 (prestação de serviços de copeira, de garçom e de recepcionista) fica prorrogado por **mais 12 (doze) meses**, a partir de 26 de dezembro de 2019, mantidas

todas as condições contratuais, conforme manifestação da CONTRATADA, para atender às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do Contrato nº 042/2016 será mantido sem reajustes pelo período de 12 (doze) meses para os serviços de copeira e de recepcionista e, ainda, haverá a **redução de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento)** dos valores do contrato do serviço de garçom. O **valor total** da prorrogação do Contrato é de R\$ 484.057,08 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e sete reais, e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Detalhamento	Quantidade	Prazo para sua Realização	Estimativa de Custo Unitário	Estimativa de Custo Mensal	Estimativa de Custo Total (12 meses)
Serviço copeira diurno, em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.	05 (cinco) postos	12 meses	R\$ 2.598,59	R\$ 12.992,95	R\$ 155.915,40
Serviço de garçom diurno, em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.	04 (quatro) postos	12 meses	R\$ 2.851,28	R\$ 11.405,12	R\$ 136.861,44
Serviços de recepcionista diurno, em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h.	06 (seis) postos	12 meses	R\$ 2.656,67	R\$ 15.940,02	R\$ 191.280,24
TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 40.338,09	R\$ 484.057,08

3.2. Os recursos orçamentários, para a cobertura das despesas decorrentes deste termo terceiro aditivo ao contrato, têm seu valor total de R\$ 484.057,08 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais, e oito centavos) para o ano de 2020. Os recursos correrão por conta de Dotação Orçamentária nº 3351.04.122.4001.4001.03.220.90 e o restante no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas da SIC que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do contrato será gerida pelos servidores **LEANDRO SANTIAGO AZEREDO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.440.581-25, e, como substituto, **JOSÉ TÁCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos

lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC), para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa **PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** objetos do presente Termo Aditivo.

4.2. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor/substituto ora designado:

4.2.1. Conhecer, detalhadamente, as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

4.2.2. Manter cópia do termo de contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.2.3. Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

4.2.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

4.2.5. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

4.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da CONTRATADA exigidas no certame licitatório, oficiando à CONTRATADA sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

4.2.7. Solicitar à contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

4.2.8. Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

4.2.9. Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com as justificativas e os documentos necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

4.2.9.1. Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

4.2.9.2. Realização de acréscimos ou de supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

4.2.9.3. Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.9.4. Rescisão do contrato por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

4.2.9.5. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da CONTRATADA.

4.2.10. Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

4.2.11. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

4.2.12. Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

4.2.13. Anexar, ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

4.2.14. Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, bem como as especificações e as condições de seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

7.1. DA CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

7.1.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes dessa licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

7.2. DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

7.2.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e a tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de DEZEMBRO de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

ANAHARA DOMINGOS JUSTINO
Procuradora de Estado Chefe
da Procuradoria Setorial

WILDER PEDRO DE MORAIS
Secretário de Estado
de Indústria, Comércio e Serviços

Pela **CONTRATADA**:

SILVANA CRISTINA DE CARVALHO COUTO
PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP

GOIANIA, 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANAHARA DOMINGOS JUSTINO, Procurador (a) Chefe**, em 19/12/2019, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 19/12/2019, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CRISTINA DE CARVALHO COUTO, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13931713&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010713314** e o código CRC **8B95280A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE



Referência: Processo nº 201917604004499



SEI 000010713314